



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2009

Institui o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains - MG e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal; sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

Art. 2º - Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e símbolos de vencimento.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto é o constante dos Anexos I e V desta Lei, com os padrões, vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Portaria.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade.

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – **Servidor:** a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II – **Cargo Público:** é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – **Função Pública:** o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 29 discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

IV – Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

V – Carreira: o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional; integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;

VII - Nível: letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

VIII - Padrão: conjunto da referencia e grau indicativo do vencimento do servidor;

IX - Vencimento: a retribuição básica fixada em Lei; paga mensalmente, ao servidor publico pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

X - Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporados ou não, percebidas pelo servidor;

XI - Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

XII - Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 6º - Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

TÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º - A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão), cumpridas as exigências legais.

Art. 9º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, Artigo 80 – Inciso II da Constituição do município e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

APROVADO em 2º discussão

por doze votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 10 - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro permanente dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto são os estabelecidos em Lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

Art. 11 - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

§1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12 – O plano de Carreira dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A carreira inicia-se no grau I, sempre, e encerra-se no grau VII, conforme tabela constante do Anexo I, II e III.

Art. 13 – Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes nos Anexos I, II, III e V da presente Lei.

Art. 14 – As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, serão as designadas no Anexo VII desta lei.

Art. 15 – O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) é o previsto no Anexo VIII, podendo ser alterado através do Decreto.

Art. 16 – O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, que corresponderá a 5% (cinco por cento), do vencimento básico do seu cargo efetivo.

§ 1º - O provimento em cargo efetivo dar-se-á sempre no padrão inicial do nível correspondente ao cargo.

§ 2º - O desenvolvimento do servidor em seu nível de vencimento, de um padrão para o seguinte, ocorrerá a cada 5 anos.

APROVADO em 19 discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 29 discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 23/09/2009

Ass.



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 3º - A progressão funcional tem caráter permanente e se incorpora ao vencimento do servidor.

§ 4º - Serão descontados do tempo de serviço, para fins do cálculo da progressão funcional, as licenças previstas no artigo 86, incisos V e VII da Lei complementar 001/2005.

§ 5º - Perderá o direito a progressão funcional o servidor que no período aquisitivo tiver mais de cinco faltas injustificadas.

§ 6º - Caso o servidor receba punição disciplinar prevista no artigo 163 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pains, garantido o amplo direito de defesa, não fará jus ao recebimento da progressão funcional.

Art. 17 – A estrutura orgânica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains e o cargo em comissão de recrutamento amplo, a ele vinculado, sua distribuição numérica e o vencimento, respectivo, estão estabelecidos nos Anexos V e VI.

Art. 18 – Para os servidores efetivos e os em estágio probatório do quadro da Autarquia por ocasião da aprovação desta Lei, mantém a contagem de tempo para a próxima progressão horizontal, conforme o disposto na Lei 665/91.

Parágrafo Único - As demais progressões horizontais destes mesmos servidores seguirão os critérios contidos no artigo 16 desta Lei.

TÍTULO IV DO VENCIMENTO

Art. 19 – Os vencimentos dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos I, II, III e VI desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial, exceto o previsto no Art. 22 da presente lei.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto são irredutíveis, salvo o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária.

Art. 20 – É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37,

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 28 / 09 / 2009

APROVADO em 2º discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 09 / 2009

Ass. _____



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

inciso XVI e § 10, observado, ainda, o art. 11 das Disposições Constitucionais Gerais, com a redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 20 de 15/12/98.

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art. 71.

Art. 22 – O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único – Quando nomeado para Comissões Permanentes e Especiais, poderá receber gratificação de até 30% (trinta por cento) do vencimento base por mês, Coordenação e Chefias de áreas técnicas específicas ou programas especiais e responsáveis técnicos.

Art. 23 – Não haverá redução do salário atual do Servidor Público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo de escolaridade igual ou superior, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do art. 20 da presente lei, devendo sua nomeação ocorrer para o Grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

Art. 24 – O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto por Portaria a pedido por escrito do servidor, pode autorizar a redução da jornada de até 4 (quatro) horas diárias de trabalho, hipótese em que a remuneração será reduzida proporcionalmente.

Art. 25 – Não haverá redução proporcional da remuneração quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de Lei.

TÍTULO V DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 26 – Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

§ 1º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, o qual será computado para fins de estágio probatório.

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

Ass.



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º - O período que o servidor estiver afastado para tratamento de saúde não será computado para fins de estágio probatório

§ 3º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças para: tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; maternidade, paternidade, por motivo de adoção e para serviço militar.

TÍTULO VI DAS NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO

Art. 27 – Os Concursos Públicos serão de provas ou de provas e títulos; e a escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do anexo VII e será expressa no Edital de realização do Concurso.

Art. 28 – Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º - A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a - tempo de serviço prestado à Prefeitura e/ou Câmara Municipal, suas Autarquias e Fundações, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, com contagem de tempo e grade, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º - Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior serão valorizados da seguinte forma:

alínea "a"-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

alínea "b"-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 05 (cinco) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º - O somatório de pontos para os títulos enquadrados no parágrafo 1º do presente artigo poderá atingir o máximo de 20 (vinte) pontos, que serão utilizados em caráter classificatório.

§ 4º - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem

APROVADO em 19 discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 22/09/2007

APROVADO em 2º discussão
por dois votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2007



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

de classificação, o interesse, a necessidade da Autarquia, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 5º - Em caso de vacância em cargos, posteriormente a publicação do Edital, nos prazos de validade do concurso publico, poderão ocorrer acréscimos de vagas, obedecendo a ordem de classificação.

§ 6º - Reservam-se 5% (cinco por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 01 (um) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional para o cargo por junta médica.

Art. 29 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

§ 2º. O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 30 – O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31 – A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor efetivo no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho pressupõe a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliador e fundamenta-se no comprometimento mútuo, baseado na relação inter-pessoal.

Art. 32 – A avaliação de desempenho será realizada por comissão, em formulário próprio, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. A comissão será nomeada pelo Diretor da Autarquia através de Portaria.

Art. 33 – Compete à chefia imediata, antes da entrega da avaliação de desempenho, dar ciência integral de cada avaliação:

I - ao servidor a que se refere a avaliação, objetivando:

APROVADO em 19 discussão
por cinco votos a zero
Sala das Sessões 09/09/2009

APROVADO em 2º discussão
por dois votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2009



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

a) cientificá-lo do nível de sua contribuição para a consecução das metas da Administração;

b) obter a avaliação deste sobre os métodos utilizados para o gerenciamento de seu desempenho;

c) promover discussão sobre a avaliação de desempenho, visando a elaboração conjunta de um plano de desenvolvimento;

II - às chefias imediatamente superiores, objetivando:

a) colocá-las a par do processo de desenvolvimento de cada servidor em sua função e em seu cargo;

b) possibilitar diagnóstico mais amplo da situação do quadro funcional nos setores e nas diretorias;

c) possibilitar a adoção de políticas homogêneas no tratamento de questões similares ocorridas em uma mesma área.

§ 1º – O servidor e as chefias imediatamente superiores, ao terem ciência do teor da avaliação de desempenho, assinarão o formulário, podendo o servidor utilizar o espaço próprio para suas restrições e demais considerações.

§ 2º – Após receber os formulários de avaliação preenchidos, o responsável pela Avaliação promoverá reunião com os demais membros da comissão objetivando:

I - avaliar as avaliações de desempenho feitas no período;

II - diagnosticar o desenvolvimento do quadro funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains dentro de cada período de avaliação;

III - discutir e estabelecer políticas comuns a serem implementadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

IV - avaliar e propor melhorias ao Processo de Gerenciamento de Desempenho realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains.

§ 3º – O responsável pela Seção Administrativa e Financeira informará o servidor sobre a média percentual correspondente a cada avaliação, até 10 dias após o término do processo de avaliação.

§ 4º – O servidor poderá interpor recurso ao responsável pela Seção Administrativa e Financeira, ao final de cada período de avaliação, caso julgue ter sido prejudicado, desde que tenha registrado, no formulário da avaliação de

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 28 / 09 / 2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 09 / 2009

Ass. - L



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

desempenho, as possíveis restrições ao processo de acompanhamento do seu desempenho, conforme previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º – O Avaliador, no julgamento de recurso, será assessorado por comissão constituída, para esse fim, por 3 (três) servidores designados pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains.

TÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 34 – Os cargos efetivos ocupados na data da publicação desta Lei sofrerão transformação na nomenclatura dos padrões de vencimento e níveis mantendo inalterados os vencimentos dos servidores.

§ 1º - Incorporarão aos vencimentos dos servidores de cargos transformados suas vantagens para definição do nível inicial.

§ 2º - A relação dos padrões transformados são os constantes do anexo IV desta Lei.

§ 3º - A vacância dos cargos do anexo III provoca sua automática extinção.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A execução do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a da Lei Complementar nº: 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 665 / 91.

Pains, 23 de setembro de 2009.

PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2009

APROVADO em 29 discussão
por doze votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2009



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PAINS

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Engenheiro	01	G
Assessor Administrativo	01	F
Técnico em Contabilidade	01	E
Técnico em Química	01	E
Agente Administrativo	01	D
Motorista	02	D
Ajudante Administrativo	03	C
Encanador	05	C
Feitor	01	C
Pedreiro	02	C
Auxiliar de Saneamento	01	C
Calceteiro	01	C
Fiscal	01	B
Operador de Bombas	03	B
Ajudante	02	A
Auxiliar de Serviços Gerais	02	A
Vigia	01	A

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 08/05/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO III

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PAINS

TABELA DE SALÁRIOS PADROES DE SERVIDORES EFETIVOS

INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII
H	1.014,18	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
I	869,24	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
J	869,24	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
K	1.272,67	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
L	1.802,66	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%
M	5.067,90	+5%	+5%	+ 5%	+5%	+5%	+5%

INATIVOS	
Encanador	1.480,10
Operador de ETA	924,64

APROVADO em 19 discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO IV

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PAINS

QUADRO DE PADROES TRANSFORMADOS PARA SERVIDORES EFETIVOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA
Vicente Jose Dias	B - VIII	H - I
Gilvane Pereira Veiga	C - IV	I - I
Jose dos Reis da Silva	C - IV	J - I
Rosangela Maria de Sousa e S ilva	C - VIII	K - I
Darfi Maria de Melo Araujo	E - V	L - I
Donizete Francisco de Assis	F - X	M - I

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: AMPLO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO VENCIMENTO
Diretor Administrativo	01	CC-1

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por doze votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO VI

TABELA SALARIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO DE VENCIMENTO	Valor R\$
CC - 1	2.400,00

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 22 / 09 / 2009

APROVADO em 29 discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 09 / 2009



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 – Diretor Administrativo

1.1 - ATRIBUIÇÕES: Representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador, submeter a aprovação do Executivo Municipal, nos prazos próprios o orçamento sintético anual e quando necessário, os pedidos de créditos adicionais, enviar ao Executivo Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete do mês anterior e até dia 28 de fevereiro o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da Autarquia. Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa; Movimentar as contas bancárias, celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro de pessoal permanente. Praticar os demais atos relativos à administração de pessoal respeitada a legislação pertinente. Determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades. Promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no município.

1.2 - ESCOLARIADADE: Livre.

1.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) NÍVEL SUPERIOR:

1. CLASSE: Engenheiro

1.1 – ATRIBUIÇÕES: ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico, construção, reforma ou ampliação de prédios necessários às atividade do serviço. Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção. Prestar

APROVADO em 19 discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 28/07/2009

APROVADO em 29 discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 28/07/2009

Ass



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cnpains@netfor.com.br

PRAÇA TÔNICO RABELO, 86 - CEP 35562-000 - PAINS - MG

assistência técnico-gerecinal aos serviços de água e esgoto. Estabelecer normas para a manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos. Emitir laudos e pareceres. Fornecer dados estatísticos de sua especialidade. Elaborar orçamentos e estudos sobre viabilidade econômica e técnica. Executar outras tarefas correlatas.

1.2 – ESCOLARIDADE: Curso Superior de Engenharia reconhecido pelo MEC

1.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

1.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

b) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

2. CLASSE: Assessor Administrativo

2.1 – Dar assistência ao pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo e financeiro. Coordenar e/ou participar de trabalhos referentes a balancetes financeiros, inventários e balanços de material em estoque ou movimentado. Estudar e sugerir, de acordo com a vivência adquirida o desempenho das atribuições medidas destinadas a simplificar o trabalho e a reduzir o custo das operações. Orientar, supervisionar e rever trabalhos de equipe auxiliares. Digitar trabalhos, sobretudo os que envolvam assuntos sigilosos. Orientar e/ou participar de escrituração de livros, fichas ou quaisquer outros processos destinados ao controle das atividades administrativas. Orientar o funcionamento do cadastro de pessoal, material e patrimônio. Executar outras tarefas correlatas.

2.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo

Facilidade de comunicação escrita

2.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

2.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

3. CLASSE: Técnico em Contabilidade

3.1 – ATRIBUIÇÕES: Colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executa-las. Escriturar ou orientar na escrituração dos livros contábeis. Fazer levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros. Efetuar perícias contábeis. Participar de trabalhos de tomadas de contas, assinar balanços e balancetes, preparar relatórios informáticos; orientar, do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais. Auxiliar na preparação dos orçamentos. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 22 / 2009

APROVADO em 2º discussão
por doze votos a zero
Sala das Sessões 28 / 21 / 2009
Ass. [assinatura]



3.2 – ESCOLARIDADE: **Nível Médio Completo com diploma de Técnico em Contabilidade devidamente registrado no CRC de sua região.**

3.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

4 . CLASSE: **Técnico em Química**

4.1 – ATRIBUIÇÕES: Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões pré-estabelecidos, referentes à operação do sistema de captação e tratamento de água e esgoto. Preparar reagentes químicos, bacteriológicos e confeccionar os relatórios. Executar outras tarefas correlatas.

4.2 – ESCOLARIDADE: **Nível Médio Completo com diploma registrado no CRQ.**

4.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

4.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

Obs.: O exercício das atividades requer prestação de serviço em domingos e feriados, em horários diversos ou noturnos.

5. CLASSE: **Agente Administrativo**

5.1 – ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na programação dos serviços elaborando demonstrativos e projetos. Realizar trabalhos de digitação e revisar os executados por equipes auxiliares. Aplicar sob supervisão e orientação, Leis, regulamentos e normas, referentes à administração. Executar outras tarefas correlatas.

5.2 – ESCOLARIDADE: **Nível Fundamental Completo.**

Experiência na área de computação.

5.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

5.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

6. CLASSE: **Ajudante Administrativo**

6.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos simples de escritório, compreendendo em rotinas pré-estabelecidas, que possam ser prontamente aprendidas e que requeiram pouca capacidade de julgamento. Fazer anotações em fichas e manusear fichários, classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizados transcrever textos e executar outros serviços de digitação rotineiros; como: cartas, ofícios,

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2º discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2009



memorandos, telegramas, folhas de pagamento etc, auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências. Executar outras tarefas correlatas.

6.2 – ESCOLARIDADE: Nível Fundamental completo.

Prática de serviços de computação.

6.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

6.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

7. CLASSE: **Fiscal**

7.1 – ATRIBUIÇÕES: Inspeccionar as instalações hidro-sanitárias dos usuários, visando à correta utilização dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, para efeito de concessão das respectivas ligações, assim como para a verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. Ler e registrar os consumos de água e efetuar a entrega de contas aos usuários. Opinar quando solicitado, sobre a viabilidade da concessão das ligações de água e esgoto, levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto. Executar outras tarefas correlatas.

7.2 – ESCOLARIDADE: Nível Fundamental completo.

7.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público;

7.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

8 – CLASSE: **Auxiliar de Saneamento**

8.1 ATRIBUIÇÕES: Coleta de dados visando obtenção de diagnósticos sobre implantação de serviços e obras de melhorias sanitárias. Orientação de obras e serviços tais como: ligações prediais de água e esgoto, privadas, fossas, instalações de tanques, chuveiros, etc. Execução de todos serviços correlatos à melhoria sanitária.

8.2 – ESCOLARIDADE: Nível Fundamental completo, mais treinamento.

8.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

8.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

9 – CLASSE: **Operador de Bombas**

9.1 ATRIBUIÇÕES: Ligar e desligar conjunto moto bombas. Orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos, da estação elevatória de água e/ou

APROVADO em 19 discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009
Ass.



esgoto. Verificar periodicamente os sistemas de segurança e proteção dos equipamentos elétricos ou mecânicos. Zelar para limpeza e conservação das instalações. Executar outras tarefas correlatas.

9.2 – ESCOLARIDADE: Nível Fundamental incompleto.

9.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

9.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

10 – CLASSE: **Auxiliar de Serviços Gerais**

10.1 - ATRIBUIÇÕES: Fazer limpeza do escritório, laboratório, estação de tratamento e outras dependências do SAAE. Receber e entregar documentos e correspondências, inclusive talões de cobrança das tarifas de água e esgoto, junto à rede bancária, comércio, repartições públicas, correios e usuários em geral. Executar tarefa de copa-cozinha, lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.

10.2 - ESCOLARIDADE: Nível Fundamental incompleto.

10.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

10.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

11 – CLASSE: **Ajudante**

11.1 ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios de ajudante de pedreiros, carpinteiros, encanadores, operadores e outros técnicos, referentes a construção, ampliação, operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, tais como: abertura e recobrimento de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassa e concretos. Carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções. Manutenção de rede de esgoto e água dos prédios e dos aparelhos utilizados no serviço. Limpeza e conservação de prédios, áreas e jardins. Executar outras tarefas correlatas.

11.2 – ESCOLARIDADE: Nível Fundamental incompleto.

11.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

11.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2009
Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

12. - CLASSE: **Vigia**

12.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar atividades no campo de segurança nas dependências da autarquia. Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno. Controlar a entrada e saída de pessoas e volumes. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Prestar informações quando solicitadas. Executar atividades correlatas.

12.2 - ESCOLARIDADE: Nível Fundamental incompleto.

O exercício das atividades obriga o uso de uniformes.

12.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

12.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

13 - CLASSE: **Motorista**

13.1- ATRIBUIÇÕES: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos do serviço destinados ao transporte de passageiros e carga; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover sua limpeza; encarregar-se de transporte e entrega das cargas que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo, fazer pequenos reparos, preencher relatórios diários do veículo. Auxiliar na realização de serviços de manutenção e reparos de ampliações dos Sistemas de água e esgoto; auxiliar na instalação de conjuntos moto bombas, bem como trocar peças de reposição, tais como gaxeta, selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rotor, etc; dar manutenção em registros, adufas, comportas, etc. Executar outras tarefas correlatas. Operar retro escavadeira, pá carregadeira; e outras máquinas; do serviço destinado a cobertura de valas terraplanagem; manter as máquinas em perfeito estado de funcionamento; fazer reparos de emergência, zelar pela conservação de máquinas que lhe for entregue, promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo. Auxiliar a Divisão técnica na execução de serviços em redes e adutoras de água e redes de esgoto e auxiliar na manutenção de reparos em redes de água e esgoto. Dirigir veículos do SAAE. Executar outras tarefas correlatas

13.2 - ESCOLARIDADE: Nível fundamental incompleto

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 25/09/2009

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

Obs.: Ser portador de Carteira de habilitação letra B, C ou D expedida pelo DETRAN

13.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

13.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

14 – CLASSE: **Encanador**

14.1 ATRIBUIÇÕES: Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões. Reparar ramais domiciliares, executar ligações novas de água e esgoto. Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto. Executar outras tarefas correlatas.

14.2 - ESCOLARIDADE: Nível fundamental incompleto

14.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

14.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

15 – CLASSE: **Feitor**

15.1 ATRIBUIÇÕES: Orientar e coordenar a realização de serviços de manutenção, reparos e ampliação dos sistemas de água e esgoto. Distribuir tarefas entre os componentes do grupo de auxiliares sobre sua supervisão, dando-lhes consistência e orientação. Fiscalizar e fazer observar as normas sobre higiene, segurança do trabalho, limpeza e ordem dos locais de trabalho visando conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados. Colaborar na fiscalização de obras. Executar outras tarefas correlatas.

15.2 - ESCOLARIDADE: Nível fundamental incompleto

15.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

15.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

16. CLASSE: **Pedreiro**

16.1 – ATRIBUIÇÕES: Efetuar a locação de pequenas obras, fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muro de arrimo, trabalhar com instrumento de prumo e nivelamento, fazer reparos em bueiros, poços de visita e pisos de cimento, preparar ou orientar na preparação de argamassa para junção de tijolos ou para reboco de paredes, rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar grelha, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sobre sua direção. Executar outras tarefas correlatas.

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2º discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TÔNICO RABELO, 88 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

16.2 – ESCOLARIDADE: Nível fundamental incompleto

Experiência comprovada em trabalhos de construção na parte de alvenaria.

16.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

16.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

17 – CLASSE: **Calceteiro**

17.1 - ATRIBUIÇÕES: Efetuar calçamento com pedras, bloquetes e outros tipos de pavimentação. Preparar solo e subsolo, corrigir vazamentos de água e ou esgoto que ocasionalmente possa existir, fazer compactação do solo e subsolo. Executar meio fio nas laterais de ruas. Retirar e recompor calçamento. Executar outras tarefas correlatas

17.2 - ESCOLARIDADE: Nível fundamental incompleto

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 22/09/2009

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2009
Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TOCANTINS, 56 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Nome do Avaliado:										Data da Avaliação: ____/____/____			
Matricula:										Cargo:			
Data de Admissão:										Setor:			
Assinale com (X) a nota que mais aplica ao desempenho do Servidor Público:										Ruim – não atendeu Regular – atendeu parcialmente Bom – atendeu plenamente Ótimo – superou			
Fatores Avaliados	Ruim				Regular		Bom			Ótimo	Fator	Pontos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
I – Assiduidade e Pontualidade: Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).													
II – Permanência no recinto de trabalho: Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos permanecendo no recinto de trabalho durante horário estipulado.													
III – Eficiência e Eficácia: Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.													
IV – Espírito de Colaboração: Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas consequências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.													

APROVADO em 19 discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/07/2009

Ass. _____



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: empains@netfor.com.br

V – Dedicação ao Serviço:

Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

SOMA TOTAL DOS PONTOS =

MEDIA =

COMENTÁRIO DO AVALIADOR: _____

Nome do Avaliador:

Cargo do Avaliador:

Assinatura:

Data:

____/____/____.

PARECER CONCLUSIVO:

Aprovação: Diretor da Administração

Data:

____/____/____.

APROVADO em 19 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2009



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TÔNICO RABELO, 88 - CEP 35562-000 - PAINS - MG

➤ Instruções para preenchimento e utilização do BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

- A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Setor de Pessoal, para que os dados sejam compilados; e feita a classificação geral.
- Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	39	=	RUIM – não atendeu
40	a	59	=	REGULAR – atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM – atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO - superou

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 02 / 02 / 2009

APROVADO em 29 discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 28 / 09 / 2009
Ass.